DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Audiência Pública 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.463/2.022, de 14 de janeiro de 2.022.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional aos Servidores do Município de Taiúva, e dá outras providências"***.**

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o §2º do artigo 44 *c/c* o §2º do artigo 107, ambos da Lei Orgânica do Município de Taiuva, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ....

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono excepcional aos servidores públicos ativos efetivos e comissionados, constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Taiúva.

§1º - A concessão do abono de que trata o "*caput*" deste artigo não se estende:

I. Aos Agentes Políticos, a saber, os ocupantes dos cargos de Secretários;

II. Aos cargos políticos, a saber, o Prefeito;

III. Aos conselheiros de qualquer espécie;

IV. Aos não efetivos integrantes de processos seletivos;

V. Aos contratados por tempo determinado;

VI. Aos contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§2º - A relação de pessoal de que trata o "*caput*" deste artigo deverá ser considerada aos integrados no quadro de pessoal, até 31 de dezembro de 2.021.

§3º - O abono será pago uma única vez em parcela única no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§4º - Os ocupantes de empregos, cargos e/ou funções de forma cumulativa receberão apenas um abono no valor único de que trata o §3º deste artigo.

Artigo 2º - O benefício instituído por esta lei:

I. Não tem natureza salarial;

II. Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III. Não é considerado para efeito de reflexo de pagamento de décimo terceiro e férias;

IV. Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de auxílios de qualquer espécie;

V. Não configura rendimento tributável ao servidor.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, caso necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Taiúva/SP, 14 de janeiro de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide Ap. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Taiúva, Leandro José Jesus Baptista, dando cumprimento ao estabelecido pelo parágrafo 4º. do artigo 9º., da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população em geral a participar de audiência pública para Avaliação de Metas Fiscais referente ao 3º Quadrimestre/2021, a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Taiúva, à Rua D. José de Mattos Pereira nº. 12, no dia 23 defevereiro de 2.022 às14:00 horas.

Taiúva, 25 de janeiro de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

.....